

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

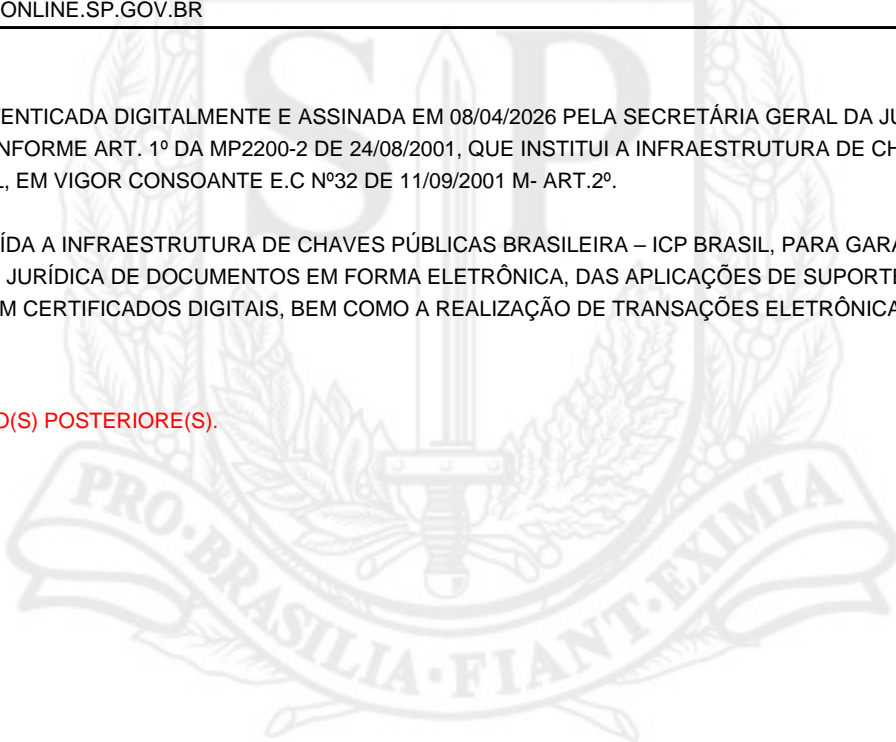
| DADOS DA EMPRESA | | | |
|--|----------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A. | | | |
| TÍTULO DE ESTABELECIMENTO | | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES |
| NIRE 35300689429 | CNPJ 63.391.517/0001-79 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300689429 | DATA DO ARQUIVAMENTO 13/03/2026 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 08/04/2026 | HORA DE EXPEDIÇÃO 18:29:02 | CÓDIGO DE CONTROLE 289561160 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/04/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

FTIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.714.016/26-3



7/4
1005

CONTROLE INTERNET
035867079-9



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTÉM AMARRADO
MANUALMENTE

MR



DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|--|-----------------------------------|------------------------------|------------------|
| ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico; | | | |
| NOME EMPRESARIAL BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A. | | | PORTE Normal |
| TÍTULO DE ESTABELECIMENTO | | | |
| LOGRADOURO Alameda Araguaia | NÚMERO 2104 | COMPLEMENTO 20An CJ 201-A | CEP 06455-000 |
| MUNICÍPIO Barueri | UF SP | TELEFONE (11)38954634 | EMAIL |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1 | CNPJ - SEDE 63.391.517/0001-79 | NIRE - SEDE | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA | | VALORES RECOLHIDOS | SEQ. DOC. |
| NOME: RELTON RODRIGUES DA SILVA (Diretor sem Designação) | | DARE: R\$,00 | 1 / 1 |
| ASSINATURA: <i>Relton</i> | | DATA: 24/02/2026 | DARF: R\$,00 |

JUCESP -
GUICHÊ

02 MAR

PROTOCOLO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|--|----------------------------------|--|
| CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 9 02 MAR 2026 PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1ª TURMA | CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO TURMA 17 MAR 2026 Lutz Carlos F. de Oliveira RG: 12.389.517-9 |
|--|----------------------------------|--|

ANEXOS:

| | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

OBSERVAÇÕES:



DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

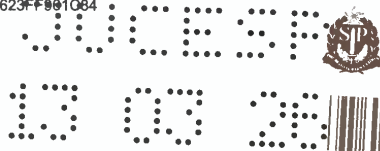


Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689429 em 13/03/2026 da empresa BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A., protocolado sob o nº 0714016263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 289561160. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aponamento na Ficha Cadastral
- JMEI sem Cadastro
- JMEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo





BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING LTDA.
CNPJ/MF nº 63.391.517/0001-79
NIRE 35268317045

INSTRUMENTO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular,

I. **RELTON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.361.716 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 324.356.778-55, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro, 320, Ap. 52, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09070-250;

Único sócio detentor da totalidade das quotas representativas do capital social da **BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 63.391.517/0001-79, com sede na Avenida Rebouças nº 2.603, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.401-350, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35268317045 ("Sociedade"), resolve alterar o Contrato Social e transformar o tipo societário da Sociedade, nos seguintes termos:

I. **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

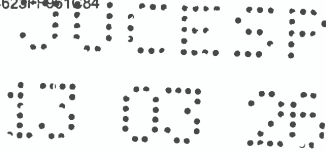
1.1. Pelo presente instrumento, o sócio Relton cede e transfere, a título oneroso, 2.769.600 (dois milhões setecentas e sessenta e nove mil e seiscentas) quotas de sua titularidade, representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, à **BOUTIQUE DENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.576.103/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35226052761, com sede na Rua Doutor Ricardo Vilela, nº 1.313, 1º e 4º andares, Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08780-060, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Boutique Dental"). Com a presente cessão, a Boutique Dental ingressa no quadro de sócios da Sociedade.

II. **AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

2.1. Os sócios decidem, por unanimidade e sem quaisquer reservas, aumentar o capital social da Sociedade no valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o qual passa de R\$ 4.616.000,00 (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil reais) para R\$ 5.266.000,00 (cinco milhões duzentos e sessenta e seis mil reais), mediante a emissão de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais são subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção:

- (i) 390.000 (trezentas e noventa mil) quotas são nesse ato subscritas pela sócia Boutique Dental, pelo valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), os quais são integralizados, nesta data, por meio da capitalização do saldo do mútuo, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), realizado pela sócia Boutique Dental em favor da Sociedade anteriormente à presente data; e





(ii) 260.000 (duzentas e sessenta mil) quotas são nesse ato subscritas pelo sócio Relton, pelo valor total de R\$ 260.000,00 (duzentas e sessenta mil reais), os quais são integralizados, nesta data, por meio da capitalização do saldo do mútuo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), realizado pelo sócio Relton em favor da Sociedade anteriormente à presente data; sendo os R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) restantes integralizados nesta data em moeda corrente nacional.

2.2. Com o aumento do capital social aprovado acima, o capital social da Sociedade passa a ser de R\$ 5.266.000,00 (cinco milhões duzentos e sessenta e seis mil reais), representado por 5.266.000 (cinco milhões duzentas e sessenta e seis mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, das quais 3.159.600 (três milhões cento e cinquenta e nove mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 3.159.600,00 (três milhões cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), são detidas pela Boutique Dental e 2.106.400 (dois milhões cento e seis mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 2.106.400,00 (dois milhões cento e seis mil e quatrocentos reais), são detidas por Relton.

III. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

3.1. Os sócios decidem, por unanimidade e sem quaisquer reservas, aprovar a alteração do endereço da sede da Sociedade para a Alameda Araguaia nº 2.104, 20º andar, conjunto 201-A, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06455-000.

IV. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

4.1. Os sócios decidem, por unanimidade e sem quaisquer reservas, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, em conformidade com o disposto no Artigo 1.113 e seguintes do Código Civil e no Artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), permanecendo a Sociedade, sob o novo tipo societário, com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais.

4.2. Os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser **BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A.**, a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis.

4.3. As ações da Companhia se dividirão em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

4.4. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 5.266.000 (cinco milhões duzentas e sessenta e seis mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, são convertidas em 5.266.000 (cinco milhões duzentas e sessenta e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, das quais 3.159.600 (três milhões cento e cinquenta e nove mil e seiscentas) serão detidas pela acionista Boutique Dental e 2.106.400 (dois milhões cento e seis mil e quatrocentas) serão detidas pelo acionista Relton. O boletim de subscrição integra este instrumento como Anexo I, documentos estes que se equiparam à declaração completa do acionista.

V. DIRETORIA

5.1. Os acionistas aprovam por unanimidade, neste ato, a criação de uma diretoria da Sociedade, a qual será composta por 3 (três) membros, com mandatos unificados de 3 (três) anos, permitida a reeleição.



5.2. Ato contínuo, foram eleitos como Diretores da Companhia, para mandato de 3 (três) anos:

- a) **RELTON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.361.716 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 324.356.778-55, com endereço na Alameda Araguaia, nº 2.104, 20º andar, conjunto 201-A, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia;
- b) **FELIPE PINHO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, atuário, portador da cédula de identidade RG nº 97013017600-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.977.443-68, com endereço na Alameda Araguaia, nº 2.104, 20º andar, conjunto 201-A, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e
- c) **ANDRE CHIDICHIMO DE FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.349.585-X, expedida pela SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 165.801 e no CPF/MF sob n.º 253.070.168-75, com endereço na Alameda Araguaia, nº 2.104, 20º andar, conjunto 201-A, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia.

5.2.1. Os diretores ora eleitos são investidos em seus cargos nesta data mediante assinatura dos respectivos termos de posse anexos esta Ata como **Anexo II**, nos quais declaram, sob as penas da lei, que (a) não estão impedidos de exercer as atividades para as quais foram eleitos como administradores da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (b) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (c) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e (d) não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.

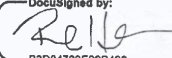
VI. ESTATUTO SOCIAL

6.1. Os acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer reservas, o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo III**, o qual, rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos.

Nada mais havendo a tratar, foi o presente ato lavrado, lido e conferido, e por todos assinado.

Barueri, 5 de janeiro de 2026.

Sócio:

DocuSigned by:

B3D84783E228426

RELTON RODRIGUES DA SILVA



Sócia ingressante:

DocuSigned by:

Rose Gabay

71AE620E488340A...

p. Rose Gabay

DocuSigned by:

André Chidichimo de França

07A076EAF1E3456...

p. André Chidichimo de França

BOUTIQUE DENTAL LTDA.

Advogada Responsável:

DocuSigned by:

NATHALIA CRISTINA GOMES EUGENIO DA SILVA GAZZINEO

15E180E16DA7420

NATHALIA CRISTINA GOMES EUGENIO DA SILVA GAZZINEO

OAB/SP nº 273.177



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

90.657/26-3

JUCESP

JUCESP

JUCESP
13 MAR 2026
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

90.657/26-3

JUCESP

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

NIRE S/A

Marina

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530068942-9

JUCESP

JUCESP

JUCESP
13 MAR 2026
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

NIRE S/A

Marina

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

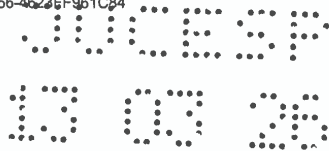
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530068942-9

JUCESP

JUCESP





**ANEXO I AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA, DATADO DE 5 DE JANEIRO DE 2026**

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.391.517/0001-79, com sede na Alameda Araguaia, nº 2.104, 20º andar, conjunto 201-A, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000 ("Companhia").

| Subsridor(a) | Nº de Ações subscritas | Valor de Subscrição por Ação (R\$) | Valor Total da Subscrição (R\$) | Integralização |
|--|----------------------------------|---|---------------------------------------|--|
| RELTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.361.716 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 324.356.778-55, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro, 320, Ap. 52, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09070-250. | 2.106.400 ações ordinárias | R\$ 1,00 | R\$ 2.106.400,00 | Em moeda corrente nacional nesta data. |

Barueri, 5 de janeiro de 2026.

Subsridor:

DocuSigned by:

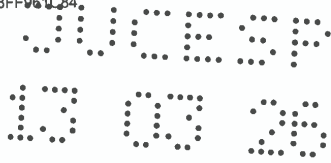
 B3D84763E22B428
RELTON RODRIGUES DA SILVA

Companhia:

DocuSigned by:

 B3D84763E22B428
BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A.
 p. Relton Rodrigues da Silva





**ANEXO I AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA, DATADO DE 5 DE JANEIRO 2026**

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.391.517/0001-79, com sede na Alameda Araguaia, nº 2.104, 20º andar, conjunto 201-A, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000 ("Companhia").

| Subsritor(a) | Nº de Ações subscritas | Valor de Subscrição por Ação (R\$) | Valor Total da Subscrição (R\$) | Integralização |
|---|----------------------------------|---|---------------------------------------|--|
| BOUTIQUE DENTAL LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.576.103/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35226052761, com sede na Rua Doutor Ricardo Vilela, nº 1.313, 1º e 4º andares, Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08780-060, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social | 3.159.600 ações ordinárias | R\$ 1,00 | R\$ 3.159.600,00 | Em moeda corrente nacional nesta data. |

Barueri, 5 de janeiro de 2026.

Subscritora:

DocuSigned by:
Rose Gabay
71AE630E48834DA...

DocuSigned by:
André Chidichimo de França
07A875EAF1E3456...

BOUTIQUE DENTAL LTDA.

p. Rose Gabay

p. André Chidichimo de França

Companhia:

DocuSigned by:
Relton
83D64763E22B426

BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A.

p. Relton Rodrigues da Silva





ANEXO II AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA, DATADO DE 5 DE JANEIRO 2026

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Neste ato, o Sr. **RELTON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.361.716 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 324.356.778-55, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro, 320, Ap. 52, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09070-250, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da **BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.391.517/0001-79, com sede na Alameda Araguaia, nº 2.104, 20º andar, conjunto 201-A, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000 ("Companhia"), para o qual foi eleito por meio do Instrumento de Alteração e Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, datado de 5 de janeiro de 2026, com mandato de 3 (três) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **RELTON RODRIGUES DA SILVA**, declara sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

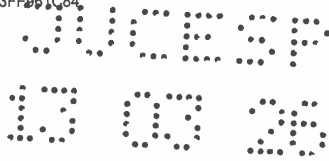
Fica indicado o endereço da Companhia supramencionado para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei das S.A.

Barueri, 5 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:

63391517000179
RELTON RODRIGUES DA SILVA





ANEXO II AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA, DATADO DE 5 DE JANEIRO 2026

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Neste ato, o Sr. **FELIPE PINHO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, atuário, portador da cédula de identidade RG nº 97013017600-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 819.977.443-68, com endereço na Alameda Araguaia, nº 2.104, 2º andar, conjunto 201-A, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, torna posse do cargo de Diretor sem designação específica da **BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.391.517/0001-79, com sede na Alameda Araguaia, nº 2.104, 2º andar, conjunto 201-A, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000 ("Companhia"), para o qual foi eleito por meio do Instrumento de Alteração e Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, datado de 5 de janeiro de 2026, com mandato de 3 (três) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **FELIPE PINHO CARNEIRO**, declara sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

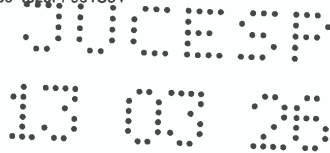
Fica indicado o endereço da Companhia supramencionado para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei das S.A.

Barueri, 5 de janeiro de 2026.

Assinado por:

D8E4D5A5E51F44EE
FELIPE PINHO CARNEIRO





**ANEXO II AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA, DATADO DE 5 DE JANEIRO 2026**

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Neste ato, o Sr. **ANDRE CHIDICHIMO DE FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.349.585-X, expedida pela SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob n.º 165.801 e no CPF/MF sob n.º 253.070.168-75, com endereço na Alameda Araguaia, n.º 2.104, 20º andar, conjunto 201-A, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da **BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.391.517/0001-79, com sede na Alameda Araguaia, n.º 2.104, 20º andar, conjunto 201-A, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000 ("Companhia"), para o qual foi eleito por meio do Instrumento de Alteração e Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, datado de 5 de janeiro de 2026, com mandato de 3 (três) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **ANDRE CHIDICHIMO DE FRANÇA**, declara sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Fica indicado o endereço da Companhia supramencionado para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei das S.A.

Barueri, 5 de janeiro de 2026,

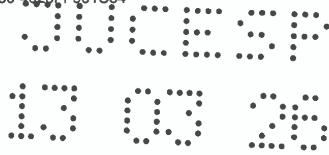
DocuSigned by:

André Chidichimo de França

07A975EAF1E3456

ANDRE CHIDICHIMO DE FRANÇA





ANEXO II AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA, DATADO DE 5 DE JANEIRO 2026

BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 63.391.517/0001-79

NIRE (em processo de transformação)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade por ações denomina-se **BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A.** ("Companhia"), e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A.").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Alameda Araguaia, nº 2.104, 20º andar, conjunto 201-A, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06455-000.

Parágrafo Único - Por deliberação dos Acionistas detentores da maioria das ações ordinárias, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 5.266.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais), representado por 5.266.000 (cinco milhões, duzentas e sessenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

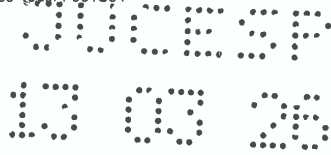
Cláusula 6ª - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Quaisquer transferências de ações deverão observar o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO





Cláusula 7ª - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Cláusula 8ª - Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Cláusula 9ª - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país ou não, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O prazo de mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Cláusula 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o quórum de instalação necessário para atingir essa maioria.

Parágrafo Único - As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor ou acionista.

Cláusula 11 - Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo.

Cláusula 12 - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais, dar execução ao objeto social e resolver os assuntos atinentes a esses aspectos, cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral.

Cláusula 13 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração; e
- (iii) conjunta de 2 (dois) procuradores regularmente constituídos para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter um prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a



envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

Cláusula 14 - Os Diretores receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Cláusula 15 - A Companhia terá Conselho Fiscal não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da Lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os respectivos suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para um mandato a encerrar-se na data da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte à assembleia que os elegeu.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, §3º, da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 16 - Todas e quaisquer deliberações sociais deverão ser tomadas pelos acionistas em assembleias convocadas para este fim ("Assembleia Geral de Acionistas"), mediante o voto afirmativo de acionistas representando a maioria das Ações com direito a voto na Companhia (i.e, 50% + 1 Ação com direito a voto), ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, no Estatuto Social e/ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral de Acionistas tem a competência prevista na Lei das S.A., devendo se reunir, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais pertinentes em sua convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas por qualquer Diretor sempre que necessário, ou a pedido de qualquer acionista, observado que, caso os Diretores não convoquem uma Assembleia Geral de Acionistas no prazo de até 8 (oito) dias contados da solicitação de um acionista, este poderá convocá-la diretamente.

Parágrafo 3º - As convocações das Assembleias Gerais de Acionistas serão feitas mediante anúncio escrito informando o local, a data, o horário e a ordem do dia da Assembleia Geral de Acionistas ("Convocação"), devendo ser entregue em primeira convocação com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência e, em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da deliberação.



Parágrafo 4º - A ordem do dia de qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre detalhar de maneira minimamente satisfatória todos os assuntos sujeitos à deliberação, estando expressamente proibidas referências genéricas, como "outros assuntos".

Parágrafo 5º - Sem prejuízo das formalidades previstas para a Convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Acionistas em que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 6º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

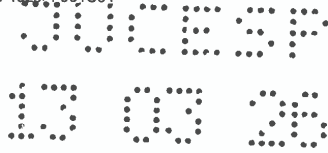
Parágrafo 7º - As Assembleias Gerais de Acionistas somente poderão ser instaladas, em 1ª convocação, com a presença de acionistas representando a maioria simples das ações com direito a voto na Companhia (i.e., 50% + 1 Ação), ou, em 2ª convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito a voto na Companhia.

Parágrafo 8º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas por qualquer Diretor ou Acionista eleito no início de cada Assembleia Geral de Acionista pelos acionistas representando a maioria simples das ações com direito a voto na Companhia (i.e., 50% + 1 Ação), sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente eleito da Assembleia Geral de Acionista, devendo o secretário ser escolhido dentre os demais presentes.

Parágrafo 9º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Cláusula 17 - As matérias abaixo dependerão do voto afirmativo dos acionistas para serem aprovadas:

- a) a alteração do Estatuto Social da Companhia;
- b) o aumento do capital social da Companhia;
- c) a alienação e/ou oneração de quaisquer ativos fixos (não incluídos participações societárias) da Companhia em valor superior a, individualmente, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) a contratação de qualquer empréstimo ou endividamento pela Companhia, caução de recebíveis da Companhia e/ou qualquer outra modalidade que implique na captação de recursos de terceiros, em valor superior ao que for maior entre: (a) 2 (duas) vezes o EBITDA da Companhia; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- e) distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio da Companhia ou de suas Subsidiárias de forma diversa ao disposto no Estatuto Social ou acima do dividendo mínimo obrigatório;
- f) a eleição e a destituição de quaisquer Diretores;
- g) qualquer incorporação, fusão, cisão, incorporação de sociedades ou de ações, transformação do tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária e/ou operação de efeitos similares, incluindo a aquisição de outras sociedades;



- h) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como a sua liquidação;
- i) criação de subsidiárias, aquisição e/ou alienação de participação societária e/ou qualquer operação que altere o quadro societário das subsidiárias da Companhia e/ou implique no ingresso de novos sócios nas subsidiárias da Companhia;
- j) aprovação de estratégias, orçamento anuais, plano de negócios, orçamentos operacionais (inclusive, mas não se limitando a gastos com locação) e de investimentos, ou qualquer mudança de práticas contábeis da Companhia;
- k) outorga pela Companhia de fianças, avais ou quaisquer outras garantias;
- l) alienação de qualquer propriedade intelectual detidas pela Companhia e pelas suas sociedades investidas;
- m) celebração, pela Companhia, de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade, restritiva de atuação ou não-concorrência extensível a afiliadas da Companhia;
- n) definição da remuneração global dos administradores;
- o) escolha e contratação de empresa de auditoria independente;
- p) a criação, cancelamento ou alteração de planos de *stock option*; e
- q) o voto da Companhia, na qualidade de sócia ou acionista, de suas subsidiárias.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Cláusula 18 - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei das S.A. e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada por deliberação da Assembleia Geral, sendo obrigatória a distribuição de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia.

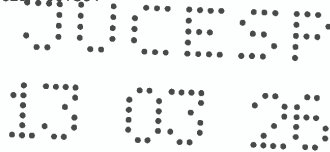
Parágrafo 1º - A definição do percentual a ser distribuído a título de dividendos entre os acionistas ocorrerá na proporção da participação de cada acionista, respeitadas as deduções previstas em lei.

Parágrafo 2º - Remanescendo quaisquer valores após as deduções contidas no caput e a distribuição a que se refere o Parágrafo 1º, estes terão a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo declarar e distribuir, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º, do Artigo 182 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII





DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19 - Os acionistas e administradores da Companhia deverão observar, na sua integralidade, o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da companhia, incluindo, mas não a tanto se limitando, com relação às regras de transferência de ações e de deliberações, sob pena de nulidade de tais atos perante a Companhia.

Cláusula 20 - As controvérsias deverão ser resolvidas de forma final e vinculante por meio de arbitragem que será conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Amcham ("Tribunal Arbitral"), de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 1º - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão indicados por cada uma das Partes, nos termos previstos no regulamento do Tribunal Arbitral, e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos dois árbitros indicados pelas partes; no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da indicação do segundo árbitro. Caso qualquer das partes da arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo ora estabelecido, bem como na hipótese de os árbitros indicados pelas partes envolvidas não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão) designado(s) pelo diretor executivo do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 2º - Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português.

Parágrafo 3º - A arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - Os árbitros decidirão com base nas Leis do Brasil, sendo que a arbitragem será de direito e não por equidade.

Parágrafo 5º - As decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vincularão todas as partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 6º - Observado o disposto no Parágrafo 7º abaixo, as Partes concordam, desde já, que a parte da arbitragem que for vencida deverá pagar ao(s) vencedor(es) as despesas da arbitragem e os honorários advocatícios arbitrados pela Câmara de Arbitragem. Por despesas da arbitragem, deve-se entender:

- (i) todas as taxas e custas pagas ao Tribunal Arbitral;
- (ii) honorários adiantados aos árbitros;
- (iii) remuneração de peritos e assistentes técnicos;
- (iv) despesas e honorários incorridos em eventual processo judicial preparatório, com exceção dos honorários da parte contrária; e
- (v) outras que sejam fixadas pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 7º - Caso haja sucumbência parcial, caberá ao Tribunal Arbitral definir a proporção da responsabilidade de cada parte.



Parágrafo 8º - No caso de realização de acordo para extinção do processo, as despesas da arbitragem serão custeadas igualmente pelas partes, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

Parágrafo 9º - Respeitadas as disposições desta Cláusula 20, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as Partes elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 10º - Se forem vários os demandantes ou demandados, os sucumbentes arcarão com o pagamento das despesas e honorários proporcionalmente e sem solidariedade entre si, conforme determinação do Tribunal Arbitral quanto à proporção da responsabilidade de cada parte.

Barueri, 5 de janeiro de 2026.

Acionistas:

DocuSigned by:

83D84783E228A28

RELTON RODRIGUES DA SILVA

DocuSigned by:
Rose Gabay
71AE830E488340A

p. Rose Gabay

DocuSigned by:

07A975EAE1E3458

BOUTIQUE DENTAL LTDA.

p. André Chidichimo de França

Advogada Responsável:

DocuSigned by:

16E180F48DA7420

NATHALIA CRISTINA GOMES EUGENIO DA SILVA GAZZINEO

OAB/SP nº 273.177



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de São Paulo (OAB SP), sob o nº 504.456, expedida em 27/10/2023, e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 367.030.758-32, com fulcro no art. 63, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 38, caput e § 2º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, além do art. 28, inciso II, alínea "b", e do Anexo VII, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, inclusive, como determina o disposto no art. 28, § 2º, inciso I, e seu § 3º, deste último ato normativo, neste ato, acompanhado da cópia simples da carteira profissional, **DECLARO** sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) seguinte(s) documento(s) é(são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is).

Documento (s) apresentado (s):

- **QUANTIDADE DE VIAS:** 01 (UMA) VIA / **DOCUMENTO:** 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL / **EMPRESA:** BOUTIQUE DENTAL IMPLANTES HOLDING S.A / **SESSÃO:** 05/01/2026 / **QUANTIDADE DE PÁGINAS:** TOTAL DE 22 (VINTE E DUAS) PÁGINAS, SENDO O INSTRUMENTO PARTICULAR COM 22 (VINTE E DUAS) PÁGINAS.
- **QUANTIDADE DE VIAS:** 01 (UMA) VIA / **DOCUMENTO:** CAPA DE REQUERIMENTO JUCESP (ASSINADA) / **RESPONSÁVEL:** RELTON RODRIGUES DA SILVA (CPF/ME 324.356.778-55).
- **QUANTIDADE DE VIAS:** 01 (UMA) VIA / **DOCUMENTO:** DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO JUCESP / **RESPONSÁVEL:** RELTON RODRIGUES DA SILVA (CPF/ME 324.356.778-55).
- **QUANTIDADE DE VIAS:** 01 (UMA) VIA / **DOCUMENTO:** DBE ASSINADO (DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA) / **RESPONSÁVEL:** RELTON RODRIGUES DA SILVA (CPF/ME 324.356.778-55).
- **QUANTIDADE DE VIAS:** 01 (UMA) VIA / **DOCUMENTO:** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / **RESPONSÁVEL:** RELTON RODRIGUES DA SILVA (CPF/ME 324.356.778-55).
- **QUANTIDADE DE VIAS:** 01 (UMA) VIA / **DOCUMENTO:** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / **RESPONSÁVEL:** FELIPE PINHO CARNEIRO (CPF/ME 819.977.443-68).
- **QUANTIDADE DE VIAS:** 01 (UMA) VIA / **DOCUMENTO:** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / **RESPONSÁVEL:** ANDRE CHIDICHIMO DE FRANÇA (CPF/ME 253.070).
- **QUANTIDADE DE VIAS:** 01 (UMA) VIA / **DOCUMENTO:** CARTEIRA OAB / **RESPONSÁVEL:** SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (CPF/ME 367.030.758-32).

São Paulo, 02 de Março de 2026.

SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
OAB/SP 504.456
RG 45.853.715-9 - SSP/SP